



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 17 de Março de 2017

www.presidentealves.sp.gov.br

Ano II | Edição nº 107

Página 1 de 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	16 de 16
CONSELHO TUTELAR	16 de 16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 17 de Março de 2017

Ano II | Edição nº 107

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, E A ASSOCIAÇÃO AME – ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL REGIANE AFFONSO.

Aos dois dias, do mês de Janeiro, do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.555.688/0001-41, com sede nessa cidade, na Rua Vereador Luiz Michelan Filho nº 73, neste ato representado pelo Prefeito **VALDEIR DOS REIS**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.827.628-75, portador da cédula de identidade RG nº 23.493.134-6, SSP/SP, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e a Associação **AME – ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO REGIANE AFFONSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.594.248/0001-28, com sede social na Rua Eloy Ortega, nº 05, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RAONI GHIOTTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.641.808-81, portador da cédula de identidade RG nº 40.979.752-2, SSP/SP, doravante denominada apenas **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Orgânica do Município de Presidente Alves, e de acordo com a Dispensa de Chamamento Público, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento celebrado com a Associação Ame – Associação Multidisciplinar de Educação Infantil Regiane Affonso, o desenvolvimento de ações, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população portadora de necessidade especial, assegurando o seu acesso a um atendimento que propicie a superação das dificuldades, o desenvolvimento do potencial e de sua autonomia, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado que, independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO FOMENTO

Para execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** repassará os recursos financeiros recebidos anualmente dos Governos Federal e Estadual, e do orçamento Municipal, conforme abaixo especificado:

GOVERNO	FUNDO A FUNDO	FNDE	TOTAL (R\$)
Federal	21.600,00	1.760,00	23.360,00
Estadual	43.468,56	-	43.468,56
Municipal	33.600,00	-	33.600,00
TOTAIS	98.668,56	1.760,00	100.428,56

O valor total de R\$ 100.428,96 (Cem mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), será repassado em doze parcelas mensais de R\$ 8.369,05 (Oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), aproximadamente, correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento do Município, Categoria Econômica nº 3.3.40.43.00.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As parcelas mensais serão repassadas, sendo que a liberação da 2ª Parcela estará condicionada à apresentação de Prestação de Contas da parcela anteriormente recebida contendo as seguintes certidões: 1 - certidão negativa de débitos municipal; 2 - certidão negativa conjunta da Receita Federal; 3 - certidão negativa de contribuição previdenciária; 4 - certidão negativa conjunta da Receita Estadual; 5 - certificado de regularidade do FGTS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 17 de Março de 2017

Ano II | Edição nº 107

Página 3 de 16

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente termo ficará limitada às metas previstas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração ficará condicionada à alteração e aprovação prévia do Plano de Trabalho que deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA PREFEITURA

- a) transferir os recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Plano de Trabalho, e
- d) analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força do presente Termo de Fomento.

II – DA ASSOCIAÇÃO

A Associação obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, que não poderão ser destinados a outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- b) ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos quando ficar comprovada a sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como pelos danos causados a terceiros, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) observar os prazos estabelecidos referentes à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à supervisão, fiscalização e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo todas as informações necessárias a sua execução;
- f) encaminhar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas mensal e total dos recursos recebidos;
- g) manter conta corrente específica e exclusiva, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Fomento;
- h) garantir aos prepostos do **MUNICÍPIO** meios e condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução do presente instrumento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- j) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vista a permitir o acompanhamento da correta execução do Termo de Fomento;
- l) prestar contas parcial e total dos recursos recebidos por conta do presente Termo de Fomento, e manter os documentos originais para verificação a qualquer tempo;
- m) promover a devolução de eventuais saldos de recursos não utilizados ou cuja despesa tenha sido glosada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 17 de Março de 2017

Ano II | Edição nº 107

Página 4 de 16

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento de encargos fora de prazos;
- e) realização de despesas com propaganda e publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas no Plano de Trabalho;
- f) realização de despesas com aquisição de material permanentes como móveis e equipamentos em geral, salvo se tiver previsão no Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução do objeto pactuado e da prestação de contas dos recursos aplicados, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de paralisação ou qualquer impedimento na execução do objeto pactuado, o **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto a fim de evitar a solução de continuidade.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, por escrito a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos de rescisão o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento, bem como a cobrança de quaisquer valores pelo atendimento realizado, salvo em forma de doação espontânea.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação em vigor, nas hipóteses da inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Fomento ou na ocorrência de irregularidade, observando-se o direito de defesa.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado pelos partícipes, mediante acordo e por meio de Termo Aditivo numerados em ordem crescente.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 17 de Março de 2017

Ano II | Edição nº 107

Página 5 de 16

O **MUNICÍPIO** publicará o extrato do Termo de Fomento até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Fomento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

a.a
VALDEIR DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

a.a
AME – ASSOCIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL REGIANE AFFONSO
RAONI GUIOTTO
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. a.a
Nome: **Sérgio Célis da Fonseca**
CPF nº **015.686.038-43**
2. a.a
Nome: **Rita de Cássia Ghiotto**
CPF nº: **606.843.648-91**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, E A ASSOCIAÇÃO, SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E OCUPAÇÃO DO MENOR - PROAME.

Aos dois dias, do mês de Janeiro, do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.555.688/0001-41, com sede nessa cidade, na Rua Vereador Luiz Michelan Filho nº 73, neste ato representado pelo Prefeito **VALDEIR DOS REIS**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.827.628-75, portador da cédula de identidade RG nº 23.493.134-6, SSP/SP, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e a Associação, **SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E OCUPAÇÃO DO MENOR - PROAME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.512.032/0001-14, com sede social No Pátio da Estação, s/nº, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ALEXANDRE ROBERTO PAULINO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.171.908-96, portador da cédula de identidade RG nº 25.247.204-4, SSP/SP, doravante denominada apenas **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Orgânica do Município de Presidente Alves, e de acordo com a Dispensa de Chamamento Público, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento celebrado com a Associação, Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor - Proame, o desenvolvimento de ações, visando apoiar a criança e o adolescente de 06 a 17 anos em seu processo de desenvolvimento em estreita relação com a escola, família e comunidade, priorizando aquelas em exclusão social, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado que, independente de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 17 de Março de 2017

Ano II | Edição nº 107

Página 6 de 16

transcrição, fica fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO FOMENTO

Para execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** repassará os recursos financeiros recebidos anualmente do Governo Estadual, e do orçamento Municipal, conforme abaixo especificado:

GOVERNO	FUNDO A FUNDO	TOTAL (R\$)
Estadual	40.207,92	40.207,92
Municipal	30.000,00	30.000,00
TOTAIS	70.207,92	70.207,92

O valor total de R\$ 70.207,92 (Setenta mil, duzentos e sete reais e noventa e dois centavos), será repassado em doze parcelas mensais de R\$ 5.850,66 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento do Município, Categoria Econômica nº 3.3.40.43.00.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As parcelas mensais serão repassadas, sendo que a liberação da 2ª Parcela estará condicionada à apresentação de Prestação de Contas da parcela anteriormente recebida contendo as seguintes certidões: 1 - certidão negativa de débitos municipal; 2 - certidão negativa conjunta da Receita Federal; 3 - certidão negativa de contribuição previdenciária; 4 - certidão negativa conjunta da Receita Estadual; 5 - certificado de regularidade do FGTS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente termo ficará limitada às metas previstas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração ficará condicionada à alteração e aprovação prévia do Plano de Trabalho que deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA PREFEITURA

- transferir os recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira;
- apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Plano de Trabalho, e
- analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força do presente Termo de Fomento.

II – DA ASSOCIAÇÃO

A Associação obriga-se a:

- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, que não poderão ser destinados a outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos quando ficar comprovada a sua inadequada utilização;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como pelos danos causados a terceiros, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- observar os prazos estabelecidos referentes à utilização dos recursos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 17 de Março de 2017

Ano II | Edição nº 107

Página 7 de 16

- e) submeter-se à supervisão, fiscalização e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo todas as informações necessárias a sua execução;
- f) encaminhar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas mensal e total dos recursos recebidos;
- g) manter conta corrente específica e exclusiva, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Fomento;
- h) garantir aos prepostos do **MUNICÍPIO** meios e condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução do presente instrumento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- j) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vista a permitir o acompanhamento da correta execução do Termo de Fomento;
- l) prestar contas parcial e total dos recursos recebidos por conta do presente Termo de Fomento, e manter os documentos originais para verificação a qualquer tempo;
- m) promover a devolução de eventuais saldos de recursos não utilizados ou cuja despesa tenha sido glosada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento de encargos fora de prazos;
- e) realização de despesas com propaganda e publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas no Plano de Trabalho;
- f) realização de despesas com aquisição de material permanentes como móveis e equipamentos em geral, salvo se tiver previsão no Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução do objeto pactuado e da prestação de contas dos recursos aplicados, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de paralisação ou qualquer impedimento na execução do objeto pactuado, o **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto a fim de evitar a solução de continuidade.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 17 de Março de 2017

Ano II | Edição nº 107

Página 8 de 16

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, por escrito a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos de rescisão o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento, bem como a cobrança de quaisquer valores pelo atendimento realizado, salvo em forma de doação espontânea.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação em vigor, nas hipóteses da inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Fomento ou na ocorrência de irregularidade, observando-se o direito de defesa.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado pelos partícipes, mediante acordo e por meio de Termo Aditivo numerados em ordem crescente.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** publicará o extrato do Termo de Fomento até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Fomento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

a.a

VALDEIR DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

a.a

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO MENOR - PROAME
ALEXANDRE ROBERTO PAULINO
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. a.a
Nome: **Sérgio Célis da Fonseca**
CPF nº **015.686.038-43**

2. a.a
Nome: **Pascoal Zito Neto**
CPF nº: **961.058.608-20**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 17 de Março de 2017

Ano II | Edição nº 107

Página 9 de 16

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, E A ASSOCIAÇÃO, CRECHE BERÇÁRIO SANTA CECÍLIA.

Aos dois dias, do mês de Janeiro, do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.555.688/0001-41, com sede nessa cidade, na Rua Vereador Luiz Michelan Filho nº 73, neste ato representado pelo Prefeito **VALDEIR DOS REIS**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.827.628-75, portador da cédula de identidade RG nº 23.493.134-6, SSP/SP, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e a Associação, **CRECHE BERÇÁRIO SANTA CECÍLIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.579.446/0001-86, com sede social na Rua Antonio Moura Torres, nº 265, nesta cidade, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora **ELIANE DE CASSIA FRANCO BUSCARIOLO DOS REIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.951.328-89, portadora da cédula de identidade RG nº 27.366.044-5, SSP/SP, doravante denominada apenas **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Orgânica do Município de Presidente Alves, e de acordo com a Dispensa de Chamamento Público, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento celebrado com a Associação, Creche Berçário Santa Cecília, o desenvolvimento de ações, visando custear menores de famílias necessitadas e de mães que precisam trabalhar fora, contribuindo para a elevação de seu nível sócio econômico cultural, garantindo sua guarda, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado que, independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO FOMENTO

Para execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** repassará os recursos financeiros do orçamento Municipal, anualmente, conforme abaixo especificado:

GOVERNO	RECURSOS	TOTAL (R\$)
Municipal	90.000,00	90.000,00
TOTAL	90.000,00	90.000,00

O valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), será repassado em doze parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento do Município, Categoria Econômica nº 3.3.40.43.00.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As parcelas mensais serão repassadas, sendo que a liberação da 2ª Parcela estará condicionada à apresentação de Prestação de Contas da parcela anteriormente recebida contendo as seguintes certidões: 1 - certidão negativa de débitos municipal; 2 - certidão negativa conjunta da Receita Federal; 3 - certidão negativa de contribuição previdenciária; 4 - certidão negativa conjunta da Receita Estadual; 5 - certificado de regularidade do FGTS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente termo ficará limitada às metas previstas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração ficará condicionada à alteração e aprovação prévia do Plano de Trabalho que deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA PREFEITURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 17 de Março de 2017

Ano II | Edição nº 107

Página 10 de 16

- a) transferir os recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Plano de Trabalho, e
- d) analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força do presente Termo de Fomento.

II – DA ASSOCIAÇÃO

A Associação obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, que não poderão ser destinados a outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- b) ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos quando ficar comprovada a sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como pelos danos causados a terceiros, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) observar os prazos estabelecidos referentes à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à supervisão, fiscalização e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo todas as informações necessárias a sua execução;
- f) encaminhar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas mensal e total dos recursos recebidos;
- g) manter conta corrente específica e exclusiva, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Fomento;
- h) garantir aos prepostos do **MUNICÍPIO** meios e condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução do presente instrumento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- j) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vista a permitir o acompanhamento da correta execução do Termo de Fomento;
- l) prestar contas parcial e total dos recursos recebidos por conta do presente Termo de Fomento, e manter os documentos originais para verificação a qualquer tempo;
- m) promover a devolução de eventuais saldos de recursos não utilizados ou cuja despesa tenha sido glosada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 17 de Março de 2017

Ano II | Edição nº 107

Página 11 de 16

recolhimento de encargos fora de prazos;

e) realização de despesas com propaganda e publicidade, salvo as de carácter educativo, informativo ou de orientação social, previstas no Plano de Trabalho;

f) realização de despesas com aquisição de material permanentes como móveis e equipamentos em geral, salvo se tiver previsão no Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução do objeto pactuado e da prestação de contas dos recursos aplicados, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de paralisação ou qualquer impedimento na execução do objeto pactuado, o **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto a fim de evitar a solução de continuidade.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, por escrito a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos de rescisão o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento, bem como a cobrança de quaisquer valores pelo atendimento realizado, salvo em forma de doação espontânea.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação em vigor, nas hipóteses da inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Fomento ou na ocorrência de irregularidade, observando-se o direito de defesa.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado pelos partícipes, mediante acordo e por meio de Termo Aditivo numerados em ordem crescente.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** publicará o extrato do Termo de Fomento até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 17 de Março de 2017

Ano II | Edição nº 107

Página 12 de 16

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Fomento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

a.a
VALDEIR DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

a.a
CRECHE BERÇÁRIO SANTA CECÍLIA
ELIANE DE CASSIA FRANCO BUSCARIOLO DOS REIS
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. a.a
Nome: **Sérgio Célis da Fonseca**
CPF nº **015.686.038-43**
2. a.a
Nome: **Neusa Zito Lavisio**
CPF nº: **004.711.338-33**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, E A ASSOCIAÇÃO, LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

Aos dois dias, do mês de Janeiro, do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.555.688/0001-41, com sede nessa cidade, na Rua Vereador Luiz Michelan Filho nº 73, neste ato representado pelo Prefeito **VALDEIR DOS REIS**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.827.628-75, portador da cédula de identidade RG nº 23.493.134-6, SSP/SP, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e a Associação, **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.579.362/0001-42, com sede social na Rua Tiradentes, nº 29, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **LUCIANO DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.473.058-10, portador da cédula de identidade RG nº 27.253.533-3, SSP/SP, doravante denominada apenas **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Orgânica do Município de Presidente Alves, e de acordo com a Dispensa de Chamamento Público, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento celebrado com a Associação, Lar São Vicente de Paulo, o desenvolvimento de ações, visando assegurar ao cidadão idoso atendimento asilar, saúde e convivência social, por meio de atendimento humanizado em ambiente físico adequado que propicie satisfação e bem estar, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado que, independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO FOMENTO

Para execução das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** repassará os recursos financeiros do orçamento Municipal, anualmente, conforme abaixo especificado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 17 de Março de 2017

Ano II | Edição nº 107

Página 13 de 16

GOVERNO	RECURSOS	TOTAL (R\$)
Municipal	12.000,00	12.000,00
TOTAL	12.000,00	12.000,00

O valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), será repassado em doze parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Mil reais), correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento do Município, Categoria Econômica nº 3.3.40.43.00.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As parcelas mensais serão repassadas, sendo que a liberação da 2ª Parcela estará condicionada à apresentação de Prestação de Contas da parcela anteriormente recebida contendo as seguintes certidões: 1 - certidão negativa de débitos municipal; 2 - certidão negativa conjunta da Receita Federal; 3 - certidão negativa de contribuição previdenciária; 4 - certidão negativa conjunta da Receita Estadual; 5 - certificado de regularidade do FGTS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente termo ficará limitada às metas previstas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração ficará condicionada à alteração e aprovação prévia do Plano de Trabalho que deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA PREFEITURA

- a) transferir os recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Plano de Trabalho, e
- d) analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força do presente Termo de Fomento.

II – DA ASSOCIAÇÃO

A Associação obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, que não poderão ser destinados a outros fins que não estejam estabelecidos no Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- b) ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos quando ficar comprovada a sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como pelos danos causados a terceiros, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) observar os prazos estabelecidos referentes à utilização dos recursos;
- e) submeter-se à supervisão, fiscalização e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo todas as informações necessárias a sua execução;
- f) encaminhar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas mensal e total dos recursos recebidos;
- g) manter conta corrente específica e exclusiva, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Fomento;
- h) garantir aos prepostos do **MUNICÍPIO** meios e condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e supervisão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 17 de Março de 2017

Ano II | Edição nº 107

Página 14 de 16

da execução do presente instrumento, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento;

- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- j) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vista a permitir o acompanhamento da correta execução do Termo de Fomento;
- l) prestar contas parcial e total dos recursos recebidos por conta do presente Termo de Fomento, e manter os documentos originais para verificação a qualquer tempo;
- m) promover a devolução de eventuais saldos de recursos não utilizados ou cuja despesa tenha sido glosada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento de encargos fora de prazos;
- e) realização de despesas com propaganda e publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas no Plano de Trabalho;
- f) realização de despesas com aquisição de material permanentes como móveis e equipamentos em geral, salvo se tiver previsão no Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução do objeto pactuado e da prestação de contas dos recursos aplicados, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de paralisação ou qualquer impedimento na execução do objeto pactuado, o **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto a fim de evitar a solução de continuidade.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, por escrito a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos de rescisão o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, especialmente quanto aos padrões de qualidade e atendimento, bem como a cobrança de quaisquer valores pelo atendimento realizado, salvo em forma de doação espontânea.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 17 de Março de 2017

Ano II | Edição nº 107

Página 15 de 16

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação em vigor, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Fomento ou na ocorrência de irregularidade, observando-se o direito de defesa.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado pelos partícipes, mediante acordo e por meio de Termo Aditivo numerados em ordem crescente.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** publicará o extrato do Termo de Fomento até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Fomento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

a.a

VALDEIR DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

a.a

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
LUCIANO DA SILVA RODRIGUES
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. a.a
Nome: **Sérgio Célis da Fonseca**
CPF nº **015.686.038-43**
2. a.a
Nome: **Pascoal Zito Neto**
CPF nº: **961.058.608-20**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 17 de Março de 2017

Ano II | Edição nº 107

Página 16 de 16

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Presidente Alves avisa a todos os interessados que se acha aberto no setor de licitações, o Pregão Presencial n.º 04/2017, que tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas ou pessoas físicas; para os serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do Município. O edital completo da licitação, com todos os seus anexos, poderá ser retirado por qualquer interessado, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segundas às sextas – feiras, junto à Prefeitura Municipal, no endereço Rua Vereador Luiz Michelan Filho, n.º 73 – Centro – CEP 16.670-000, Presidente Alves – SP ou acessado através do site www.presidentealves.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelos telefones: (14) 3587.1271 e 3587.1333. A data para apresentação e abertura dos envelopes está marcada para 29/03/2017, às 14:00 horas.

CONSELHO TUTELAR

ATOS OFICIAIS

ATENDIMENTOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017

O Conselho Tutelar de Presidente Alves – SP, vem através deste, apresentar a Sociedade e Municípes a relação dos Atendimentos ocorridos no período de Fevereiro de 2017 conforme descrito abaixo:

Ato infracional	01
Pedido de Ajuda	01
Visita domiciliar	02
Visita Clínica Vida Serena	01
Aconselhamento	01
Orientação	01
Averiguação	01
Total de Crianças e Adolescentes	08
Total de Atendimento Registrado	08
Total de Pessoas envolvidas	16

Presidente Alves, 16 de março de 2017

a.a

IRENE DA FONSECA GARCIA
Presidente do Conselho tutelar